



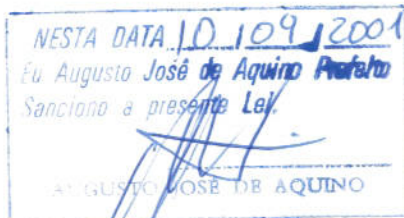
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 198/2001



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – **CMDRS** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **CMDRS**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **CMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Pilões – RN.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

I – 02 Representantes do Poder Executivo;

II – 02 Representantes do Poder Legislativo;

III – 02 Representantes da Emater;

IV – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

VII – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Balisa;

VIII – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Algodões;

IX – 02 Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Glória;

X – 02 Representantes da Igreja Católica;

XI – 02 Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

XII – 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões - RN;

§ Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 10 de setembro de 2001.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Aditivo a LEI Nº 198/2001

Câmara Municipal de Pilões-RN			
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO POR UNANIMIDADE		
<input type="checkbox"/>	APROVADO	VOTOS À	VOTOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO	VOTO; A	VOTOS
PILÕES-RN, Em 21 / 04 / 2002			
			
Luiz Almeida da Aquino			
— PRESIDENTE —			
— C.P.F. 392.471.714-15 —			

Altera o texto da Lei que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências

No texto da Lei onde constar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – passará constar **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.**

No Artigo 5º - passará a ter a seguinte mudança:

O item III passará a ter a seguinte composição: **02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;**

O item IV passará a ter a seguinte composição: **02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

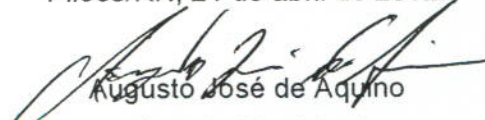
O item V passará a ter a seguinte composição – **02 (DOIS) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**


O item VI passará a ter a seguinte composição – **02 REPRESENTANTES DA EMATER;**

FICA SUPRIMIDO O ITEM VII DO TEXTO DA LEI;

FICA SUPRIMIDO ITEM IX DO TEXTO DA LEI;

Pilões/RN, 21 de abril de 2002.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal

Recebi em:
 23.04.02